



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

<b>PROCESSO:</b>	764/2020
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Edital de Licitação
<b>JURISDICIONADO:</b>	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
<b>INTERESSADO:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
<b>ASSUNTO:</b>	Pregão Eletrônico n. 054/2020 (Processo SEI/RO n. 0029488533/2019-10)
<b>DATA DA ABERTURA:</b>	17/03/2020 <sup>1</sup>
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO:</b>	02/03/2020
<b>MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:</b>	Concomitante
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Maria do Carmo do Prado – Pregoeira (CPF: 780.572.482-20) Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Secretário de Estado de Educação (CPF: 080.193.712-49)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

**RELATÓRIO DE ANÁLISE PRÉVIA DE EDITAL**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata-se processo instaurado para verificar a legalidade do edital de licitação do Pregão Eletrônico n. 054/2020, Processo SEI/RO n. 0029.488533/2019-10, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de livros paradidáticos e material pedagógico, destinados à composição do acervo das bibliotecas escolares e para distribuição gratuita aos estudantes do estado de Rondônia.

2. O valor estimado para a contratação é de R\$ 61.850.833,35 (sessenta e um milhões, oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) e a data de abertura, inicialmente marcada para 06/03/2020, foi reagendada para 13/03/2020, conforme adendo modificador publicado no *site* da Supel e, posteriormente, adiada para **17/03/2020** (ID 871125).

<sup>1</sup> Aviso de adiamento - ID 871125.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1. Escopo

3. A atuação dos órgãos de controle deve ser seletiva, seja para estabelecer o objeto de controle (ação que será apreciada), seja para definir, dentro de um objeto, as questões que serão fiscalizadas, sempre com base em critérios como materialidade, risco, oportunidade, além da observância da capacidade técnica do órgão de controle.

4. No caso em tela, ante o exíguo prazo para análise, o corpo técnico limitou-se a examinar os aspectos constantes em lista de verificação elaborada por esta unidade, o que não causa prejuízo à futura atuação desta Corte de Contas no caso de eventual detecção de irregularidades após análise mais detida.

### 2.2. Lista de verificação

Item	Descrição	Análise do auditor	Observação
<b>Autorização da abertura</b>	Autorização da abertura da licitação passada pelo ordenador de despesa (art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 3º, I da IN nº 25/2009/TCE-RO)	✓	ID 871082
<b>Justificativa da contratação</b>	Justificativa da necessidade da contratação passada pelo ordenador da despesa (art. 3º, I da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 3º, II da IN nº 25/2009/TCE-RO)	✓	Item 5 do TR ID 871083
<b>Designação de pregoeiro e equipe de apoio</b>	Designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c art. 3º, V da IN nº 25/2009/TCE-RO)	✓	ID 871084
<b>Indicação de Recursos</b>	Indicação dos recursos orçamentários disponíveis (art. 7º, § 2º, III, c/c 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 3º, III da IN nº 25/2009/TCE-RO)	✓	Item 23 do edital ID 871083
<b>Modalidade licitatória</b>	No caso de modalidade diversa do pregão eletrônico, está justificada a escolha?	✓	Trata-se de pregão eletrônico.
<b>Licitação global ou por item</b>	Em caso de licitação global, há justificativa nesse sentido?	✓	Trata-se de menor preço por item.
	Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito	N.A.	Não consta exigência de amostra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

<b>Exigência de Amostra</b>	para algum item? (item 6.5 das orientações)		
	A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	N.A.	Não consta exigência de amostra.
	A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vencedor?	N.A.	Não consta exigência de amostra.
<b>Exigência de visita técnica ou vistoria</b>	Consta exigência de visita técnica prévia?	N.A.	Não consta exigência de visita técnica ou vistoria.
	Existe previsão de instrumentos que substituem a visita técnica?	N.A.	Não consta exigência de visita técnica ou vistoria.
<b>Estimativa de preços</b>	Estimativa do preço elaborada pelo órgão ou entidade promotora da licitação dos bens ou serviços a serem licitados, indicando o responsável pela sua elaboração (art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c art. 3º, IX da IN nº 25/2009/TCE-RO)	✓	Anexo II do edital – Quadro estimativo de preços ID 871089
<b>Pesquisa de Preços</b>	Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis?	✓	Certidão: ID 871085 Cotações: ID 871087; ID 871088; ID 871090
	Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação? (art. 38, I, c/c art. 40, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 3º, VIII da IN nº 25/2009/TCE-RO)	N.A.	Trata-se de aquisição de material.
	Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foi usado algum parâmetro já existente, como a contratação anterior do órgão, de outros órgãos ou subsidiariamente	✓	Banco de Preços ID 871086



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	aqueles previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do Art. 2º da IN SLTI/MP n º 5, de 2014?		
<b>Termo de referência</b>	Há termo de referência (art. 40, §2º Lei 8666/93)?	✓	Anexo I do edital ID 871083
<b>Projeto básico</b>	Nos casos de contratação de serviços e obras, há projeto básico?	N.A.	Aquisição de material.
<b>Minuta de contrato ou documento equivalente</b>	Há minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor ou do documento equivalente (art. 38, I, c/c 40, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 3º, VI da IN nº 25/2009/TCERO)	✓	Minuta do contrato (Anexo I do termo de referência) Minuta da ata de registro de preços (Anexo III do edital) ID 871083
<b>Parecer jurídico</b>	Prova de que os documentos foram examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica da administração (art. 38, VI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 3º, XII da IN nº 25/2009/TCE-RO)	✓	ID 871091
<b>Requisitos e condições de habilitação</b>	O edital contempla todos os critérios de habilitação do art. 27 da Lei 8.666/93?	✓	Item 13 do edital ID 871083
	Os requisitos e condições de habilitação atendem o disposto nos arts. 28 a 31 da Lei 8666/93 sem atentar contra a competitividade do certame?	X	Exigência de reconhecimento de firma em atestado de capacidade técnica (item 9.2.2 do termo de referência) ID 871083
<b>Apresentação propostas</b>	O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?	✓	Itens 8 ao 11 do edital. ID 871083



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

<b>Envio de documentos complementares</b>	O edital fixa o prazo de envio de documentos, inclusive complementares à habilitação?	✓	Item 13.9 do edital. ID 871083
<b>Margem de preferência</b>	Foi conferida alguma margem de preferência prevista no art. 3º, §2º e §5º ao §10º da Lei 8.666/93?	✓	Item 9.16.1 do edital. ID 871083
<b>Benefícios da Lei 123/06</b>	Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006?	✓	Item 5.3.1.2.9 (exclusiva) Item 5.3.1.2.1 (cota 25%) ID 871083
<b>Entrega de produtos/ realização dos serviços</b>	Há prazo e razoável para a entrega dos produtos?	✓	Até 30 dias corridos – Item 6.2.2 do TR ID 871083
	Há prazo para início da execução dos serviços?	N.A.	Aquisição de material.
<b>Convocação de Interessados</b>	Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do Art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (em caso de pregão)?	✓	ID 871092
	No aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	✓	ID 871092
<b>Prazo</b>	Foi obedecido o prazo mínimo, de acordo com a modalidade licitatória, entre a publicação do aviso de licitação e a abertura da sessão?	✓	Adendo Modificador: 02/03/2020 Abertura: 17/03/2020 ID 871125
<b>Direcionamento</b>	Indicação sucinta e adequada do objeto, sem indicação de características e especificações capazes de restringir a competitividade e direcionar o certame? (art. 38, da Lei n.	X	O processo administrativo possui justificativa técnica para 33 itens: ID 871094, ID 871096 ID 871097, ID 871098



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	8.666/93 c/c art. 3º, §1º, I da Lei nº 10.520/2002)		ID 871099, ID 871101 ID 871102, ID 871103 ID 871104, ID 871105 No entanto, não foram localizadas justificativas técnicas para 16 itens, conforme detalhamento no tópico seguinte.
<b>Quantitativos</b>	Os quantitativos foram obtidos por meio de técnicas adequadas de estimativa?	X	Com base no número de escolas e matrículas em 2019 - ID 871106 Dados de escolas indígenas ID 871095 / ID 871107 Quadro de distribuição (Livro Trânsito) ID 871109 Quadro de distribuição (Livro Nossa terra, nossa gente) ID 871100 Quadro de distribuição (Livro Quilombola) ID 871095 / ID 871108 Contudo, não foram localizadas justificativas para os quantitativos relativos aos seguintes itens: 43, 45, 47 e 49
<b>Subcontratação</b>	A previsão relativa à subcontratação está adequada?	X	Divergência entre o item 22 do edital e o item 16.1 do termo de referência

### 2.3. Análise dos aspectos mais relevantes do edital

#### 2.3.1. Quantitativos estimados

5. O art. 15, §7º, II da Lei n. 8666/93 dispõe que, nas compras, a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas deverão levar em conta o consumo e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

6. Examinando o Processo SEI/RO n. 0029488533/2019-10, verifica-se que, para obtenção da quantidade de livros a serem previstos na ata de registro de preços, observou-se o número de escolas e de matrículas iniciais da rede estadual no ano de 2019. Ainda, levou-se em conta levantamento de dados de escolas indígenas e quilombolas.

7. No entanto, ao examinar, de forma detalhada, cada item, verificou-se que, do total de 49, não foram localizadas, nos autos administrativos, justificativas de quantitativos para 4 itens (43, 45, 47 e 49):

Item	Descrição	Quantidade
43	COLEÇÃO DIÁLOGOS COM A LÍNGUA PORTUGUESA I – <b>LIVRO DO PROFESSOR</b> EDITORA: ENSINART ANO DE EDIÇÃO: 2018 COORDENADOR GERAL: CARLOS HENRIQUE ARAÚJO COORDENADORA DE LÍNGUA PORTUGUESA: ELBA MARIA LEITE GOMES EQUIPE DE LÍNGUA PORTUGUESA: DAISY BARBARA BORGES, LUCIENE DE OLIVEIRA, REINALDO DE LIMA REIS ILUSTRAÇÕES: IVONE LYRA, GABRIEL LYRA E LEONARDO VASCONCELOS DIAGRAMAÇÃO: LEONARDO VASCONCELOS	571
45	COLEÇÃO DIÁLOGOS COM A LÍNGUA PORTUGUESA II – <b>LIVRO DO PROFESSOR</b> EDITORA: ENSINART ANO DE EDIÇÃO: 2018 COORDENADOR GERAL: CARLOS HENRIQUE ARAÚJO COORDENADORA DE MARIA LEITE GOMES EQUIPE DE LÍNGUA PORTUGUESA: DAISY BARBARA BORGES, LUCIENE GOMES LONTRA, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, REINALDO DE LIMA REIS ILUSTRAÇÕES: IVONE LYRA, GABRIEL LYRA E LEONARDO VASCONCELOS DIAGRAMAÇÃO: LEONARDO VASCONCELOS	572
47	COLEÇÃO DIÁLOGOS COM MATEMÁTICA I <b>LIVRO DO PROFESSOR</b> EDITORA: ENSINART ANO DE EDIÇÃO: 2018 COORDENADOR GERAL: CARLOS HENRIQUE ARAÚJO COORDENADORA DE MATEMÁTICA: MARGARIDA RODRIGUES EQUIPE DE MATEMÁTICA: ERONDINA BARBOSA DA SILVA, JOSÉ MESSIAS EITERER, DANIEL SIMON, MYRA C. REZENDE SIMON ILUSTRAÇÕES: IVONE LYRA, GABRIEL LYRA E LEONARDO VASCONCELOS; DIAGRAMAÇÃO: LEONARDO VASCONCELOS	571
49	COLEÇÃO DIÁLOGOS COM MATEMÁTICA II <b>LIVRO DO PROFESSOR</b> EDITORA: ENSINART ANO DE EDIÇÃO: 2018 COORDENADOR GERAL: CARLOS HENRIQUE ARAÚJO COORDENADORA DE MATEMÁTICA: MARGARIDA RODRIGUES EQUIPE DE MATEMÁTICA: ERONDINA	572



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	BARBOSA DA SILVA, JOSÉ MESSIAS EITERER, DANIEL SIMON, MYRA C. REZENDE SIMON ILUSTRAÇÕES: IVONE LYRA, GABRIEL LYRA E LEONARDO VASCONCELOS; DIAGRAMAÇÃO: LEONARDO VASCONCELOS	
--	--	--

8. Portanto, tendo em vista que não se vislumbrou justificativa para os quantitativos dispostos nos itens 43, 45, 47 e 49, os quais totalizam 2.286 livros, conclui-se pela infringência, em tese, ao art. 15, §7º, II da Lei n. 8666/93.

**2.3.2. Qualificação técnica (exigência de reconhecimento de firma)**

9. Segundo o art. 3º, I da Lei n. 8666/93, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

10. Examinando a documentação carreada aos autos, observou-se que o item 9.2.2 do termo de referência (ID 871083) exige o reconhecimento de firma nos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa de direito privado, conforme se verifica:

9.2.2. O (s) Atestado (s) emitido (s) por pessoa de direito privado deverá (rão) ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o (s) atestado (s) emitido (s) por pessoa de direito público deverá (rão) constar órgão, cargo e matrícula do emitente (art. 6º da OT nº. 001/2017/SUPEL alterada pela OT nº. 002/2017/SUPEL);

11. Ocorre que, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exigência de documentação com firma reconhecida em cartório restringe a competitividade das licitações e somente é justificável em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e desde que haja previsão no edital (Acórdão n. 604/2015-Plenário e Acórdão n. 3220/2017-1ª Câmara).

12. O art. 32 da Lei 8666/93 não exige reconhecimento de firma:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13. O art. 30 da Lei 8.666/93 informa a documentação que deverá ser apresentada para fins de comprovação da regularidade técnica do licitante. Segundo o artigo, a capacidade técnica poderá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

14. Não há, na lei de licitações, exigência de que os atestados possuam firma reconhecida. O § 5º do artigo 30 expressamente veda quaisquer exigências não previstas na lei de licitações, que inibam a participação no certame. Nesse sentido é a jurisprudência do TCU:

As exigências contidas no art. 30 da Lei nº 8.666/93 são do tipo *numerus clausus*, ou seja, encontram-se esgotadas naquele dispositivo, sendo defeso, aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, inovar[...]. Tais exigências somente seriam justificáveis se os referidos requisitos fossem previstos em lei especial, passando a situação, então, a enquadrar-se no inciso IV do referido art. 30. Tal situação, entretanto, caso existisse, deveria ser expressamente consignada no edital de licitação, em nome da motivação que deve nortear os atos administrativos. No caso em exame, tem-se que o edital não fez qualquer alusão a eventuais leis especiais que estivessem a requerer o cumprimento das ditas exigências.<sup>2</sup>

15. Portanto, verifica-se que o item 9.2.2 do termo de referência (ID 871083), ao exigir o reconhecimento de firma nos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa de direito privado, viola, em tese, o art. 3º, I e art. 30 da Lei n. 8666/93.

### **2.3.3. Direcionamento**

16. O artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93 *veda preferências ou distinções* em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

---

<sup>2</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União: Plenário. Representação. Decisão n. 739/2001. Relator: Min. Rel. Ubiratan Aguiar. DOU de 26/09/2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

17. Se a Administração possui discricionariedade para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, por outro lado, deve observar o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual as exigências devem se limitar àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

18. O artigo 7º, inciso I, § 5º da Lei 8.666/93 estabelece que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, *salvo nos casos em que for tecnicamente justificável*, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.<sup>3</sup>

19. O caso em exame trata de registro de preços para futura e eventual aquisição de *livros paradidáticos e material pedagógico*, destinados à composição do acervo das bibliotecas escolares e para distribuição gratuita aos estudantes do estado de Rondônia, em que houve a indicação de títulos, autores e editoras, conforme item 3.3.2 do termo de referência (ID 871083).

20. Importante destacar que obras literárias não são, em regra, suscetíveis de registro de marca. É o que dispõe a Lei n. 9297/96, Lei de Propriedade Industrial, conforme artigos abaixo transcritos:

Art. 122. São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais.

Art. 123. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

II - marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

III - marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

Art. 124. **Não são registráveis como marca:** (...)

XVII - **obra literária, artística ou científica**, assim como os **títulos que estejam protegidos pelo direito autoral** e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular; (grifo nosso)

21. Em que pese a disposição acima no sentido de que não se estende o conceito de marca às obras literárias, ainda assim não há total liberdade à Administração

<sup>3</sup> [https://www.conjur.com.br/2007-mai-30/saiba\\_identificar\\_licitacao\\_direcionada](https://www.conjur.com.br/2007-mai-30/saiba_identificar_licitacao_direcionada)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Pública em definir os livros que pretende adquirir, pois a indicação indevida de livros, sem justificativa técnica adequada e razoável, pode restringir indevidamente a competitividade.

22. Sob outro prisma, destaca-se que a indicação de livros constitui poder discricionário da entidade e deve ser medida por critérios de conveniência e oportunidade, desde que, como já mencionado, haja justificativa técnica para a indicação. Nesse sentido, a escolha de obras deve guardar relação com a proposta pedagógica da entidade interessada, utilizando como fundamento análises e pareceres de seu corpo técnico.

23. Analisando o Processo SEI/RO n. 0029488533/2019-10, verifica-se que a indicação de alguns livros e materiais pedagógicos com características e especificações exclusivas foi justificada por meio de pareceres técnicos e pedagógicos anexados aos autos. Nesse sentido, destaca-se o seguinte trecho do parecer da Gerência de Educação Básica – GEB (ID 871110):

Primeiramente, cumpre destacar que **as referidas obras foram analisadas por um crivo de professores especialistas** que emitiram pareceres pedagógicos favoráveis ao acervo, a saber, 9099992, 9100253, ou ainda, **pela equipe de técnicos** dos núcleos/subgerências da Gerência de Educação Básica que emitiram justificativas que são favoráveis à aquisição dos referidos títulos, conforme a solicitação de compras (9038147).

**Quanto à coleção Bullying: Juntos Vamos Dizer Não!** É composta não apenas de material ao estudante, mas também aos pais. Logo, a opção de escolha da coleção não seu deu apenas pela temática bullying de forma genérica, mas sim pela proposta pedagógica de combate ao bullying com linguagem clara e acessível à faixa etária dos estudantes, sendo realizada cotação de duas empresas distintas (9719012 e 9719063).

Destaca-se, que a proposta vai ao encontro às ações desenvolvidas pelo Núcleo Programa Saúde na Escola, assim como, da Meta 7 do Plano Estadual de Educação – PEE, Estratégia 7.12:

"Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas a capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas...",

E ainda Estratégia 7.13

"Implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, voltadas à prevenção ao bullying e/ou cyber-bullying, para que não haja segregação, discriminação e preconceito, e que garantam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Quanto às obras “**Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira Ensino Fundamental**” e “**História Afro-Brasileira e Indígena Ensino Fundamental**”, ressalta-se a temática fortemente presente na sociedade rondoniense. Destaca-se, que a proposta leva em consideração as legislações vigentes que amparam o estudante do ensino fundamental I quanto à obrigatoriedade do ensino da História e Cultura, bem como as culturas Afro-Brasileira e Indígena, amparada pela Lei nº 10.639, que atualizou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e instituiu a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, e com a Lei nº 11.645, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, e incluiu no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, sendo realizada a cotação de três empresas distintas para ambos as obras (9719537, 9719576 e 9719613)

De acordo com as legislações acima mencionadas, os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e dos Povos Indígenas brasileiros deverão ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História

Insta mencionar que dentro do Programa Nacional do Livro Didático, não há material específico que aborde as temáticas apontadas, por essa razão, a aquisição por esta Secretaria de Estado da Educação suprirá essa necessidade didática, de forma que a clientela atendida terá em mãos materiais paradidáticos próprios com foco especial para aplicabilidade em sala de aula.

Com base nos motivos supracitados, ressaltamos que toda a fundamentação pedagógica ora descrita foi realizada pela equipe de técnicos pedagógicos competente para tal.

24. Nesse sentido, verificou-se que, para 33 itens, a indicação de títulos, autores e editoras enquadrou-se na exceção permitida por lei, porquanto foram apresentadas justificativas técnicas, as quais demonstram que tais exigências são essenciais ao alcance da finalidade pretendida, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Justificativa técnica (ID)
01	BULLYING: JUNTOS VAMOS DIZER NÃO! (1º AO 5º ANO) – LIVRO DO ALUNO AUTOR: MÁRCIA CRISTINA KNOPIK EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019 A cada 30	19.317	871096



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	exemplares do livro do aluno de um exemplar para o professor.		
02	BULLYING: JUNTOS VAMOS DIZER NÃO! (1º AO 5º ANO) – LIVRO DA FAMÍLIA AUTOR: MÁRCIA CRISTINA KNOPIK EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019	19.317	871096
03	BULLYING: JUNTOS ANO) – LIVRO DO ALUNO AUTOR: MÁRCIA CRISTINA KNOPIK EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor.	92.915	871096
04	BULLYING: JUNTOS VAMOS DIZER NÃO! (6º AO 9º ANO) – LIVRO DA FAMÍLIA AUTOR: MÁRCIA CRISTINA KNOPIK EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019	92.915	871096
05	INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA ENSINO FUNDAMENTAL) AUTOR: GUILHERME DE VASCONCELLOS ALMEIDA EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor.	346	871099
06	INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E NA CULTURA BRASILEIRA ENSINO FUNDAMENTAL) AUTOR: GUILHERME DE VASCONCELOS ALMEIDA EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor.	349	871099
07	INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA ENSINO FUNDAMENTAL) AUTOR: GUILHERME DE VASCONCELLOS ALMEIDA EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019 A cada 30 exemplares do livro do de um exemplar para o professor	538	871099
08	INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA ENSINO FUNDAMENTAL) AUTOR: GUILHERME DE VASCONCELLOS ALMEIDA EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor	648	871099
09	INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA ENSINO	505	871099



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	FUNDAMENTAL) AUTOR: GUILHERME DE EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor		
14	TRÂNSITO LEGAL FUNDAMENTAL AUTORES - FLÁVIO BERUTTI, ANIELE SOUSA, FÁBIO LEÃO E WALKYRIA LAGE EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor	935	871104
15	TRÂNSITO LEGAL FUNDAMENTAL AUTORES - FLÁVIO BERUTTI, ANIELE SOUSA, FÁBIO LEÃO E WALKYRIA LAGE EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir de um exemplar para o professor	2.229	871104
16	TRÂNSITO LEGAL FUNDAMENTAL AUTORES - FLÁVIO BERUTTI, ANIELE SOUSA, FÁBIO LEÃO E WALKYRIA LAGE EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019 A cada 30 exemplares do livro de um exemplar para o professor	2.956	871104
17	TRÂNSITO LEGAL FUNDAMENTAL AUTORES - FLÁVIO BERUTTI, ANIELE SOUSA, FÁBIO LEÃO E WALKYRIA LAGE EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor	3.315	871104
18	TRÂNSITO LEGAL FUNDAMENTAL AUTORES - FLÁVIO BERUTTI, ANIELE SOUSA, FÁBIO LEÃO E WALKYRIA LAGE EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor	4.155	871104
19	TRÂNSITO LEGAL 6º ANO FUNDAMENTAL AUTORES - FLÁVIO BERUTTI, ANDREZZA LISBOA, FLÁVIA PEREIRA, IGOR SANTOS E SORAYA MAIA EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor	16.082	871104
20	TRÂNSITO LEGAL FUNDAMENTAL AUTORES - FLÁVIO BERUTTI, ANDREZZA LISBOA, FLÁVIA PEREIRA, IGOR SANTOS E SORAYA MAIA EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE	16.870	871104



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	EDIÇÃO: 2019 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor		
21	TRÂNSITO LEGAL 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL AUTORES - FLÁVIO BERUTTI, ANDREZZA LISBOA, FLÁVIA PEREIRA, IGOR SANTOS E SORAYA MAIA EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor	14.981	871104
22	TRÂNSITO LEGAL 9º ANO FUNDAMENTAL AUTORES - FLÁVIO BERUTTI, ANDREZZA LISBOA, FLÁVIA PEREIRA, IGOR SANTOS E SORAYA MAIA EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor.	14.388	871104
23	COLEÇÃO MAIS SABER PORTUGUESA – 6º ANO AUTORA: FLÁVIA GONÇALVES CALAÇA DE SOUZA EDITORA: GRAFSET ANO DE EDIÇÃO: 2018 ISBN: 9788579514210 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor	26.851	871105
24	COLEÇÃO MAIS SABER PORTUGUESA – 7º ANO AUTORA: FLÁVIA GONÇALVES CALAÇA DE SOUZA EDITORA: GRAFSET ANO DE EDIÇÃO: 2018 ISBN: 9788579514227 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir de um exemplar para o professor	23.113	871105
25	COLEÇÃO MAIS SABER PORTUGUESA – 8º ANO AUTORA: FLÁVIA GONÇALVES CALAÇA DE SOUZA EDITORA: GRAFSET ANO DE EDIÇÃO: 2018 ISBN: 9788579514234 A cada 30 exemplares do livro do de um exemplar para o professor.	22.245	871105
26	COLEÇÃO MAIS SABER PORTUGUESA – 9º ANO AUTORA: FLÁVIA GONÇALVES CALAÇA DE SOUZA EDITORA: GRAFSET ANO DE EDIÇÃO: 2018 ISBN: 9788579514241 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor	20.706	871105
27	COLEÇÃO MAIS SABER ATIVIDADES MATEMÁTICA – 6º ANO AUTORA: ALISSÁ MARIANE GARCIA GRIMUZA E OUTRO EDITORA: GRAFSET ANO DE EDIÇÃO: 2018 ISBN: 9788579514128 A cada 30 exemplares do livro	26.851	871105



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor		
28	COLEÇÃO MAIS SABER – 7º ANO AUTORA: ALISSÁ MARIANE GARCIA GRYMUZA E OUTRO EDITORA: GRAFSET ANO DE EDIÇÃO: 2018 ISBN: 9788579514135 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor	23.113	871105
29	COLEÇÃO MAIS SABER – 8º ANO AUTORA: ALISSÁ MARIANE GARCIA GRYMUZA E OUTRO EDITORA: GRAFSET ANO DE EDIÇÃO: 2018 ISBN: 9788579514142 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor.	22.245	871105
30	COLEÇÃO MAIS SABER – 9º ANO AUTORA: ALISSÁ MARIANE GARCIA GRYMUZA E OUTRO EDITORA: GRAFSET ANO DE EDIÇÃO: 2018 ISBN: 9788579514159 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor.	20.706	871105
31	CONJUNTO PEDAGÓGICO ESQUADRÃO DA SAÚDE PREVENÇÃO CONTRA: DENGUE, CHIKUNGUNYA FEBRE AMARELA E VÍRUS ZIKA BATALHA PERMANENTE CONTRA O MOSQUITO AEDES EDITORA: GRAFSET O CONJUNTO PEDAGÓGICO É COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS: • REVISTA EDUCATIVA; • MANUAL DA FAMÍLIA; • JOGO DE TABULEIRO; • FOLDER FEBRE AMARELA; • CONTEÚDO DIGITAL EM CD; • BLOCO CHECKLIST; • CARTAZ. O conjunto pedagógico deverá ser aprovado pelo Ministério da Saúde.	112.232	871101
36	TEIXEIRÃO: UM ESTADISTA A SERVIÇO DE RONDÔNIA AUTOR: WILLIAM HAVERLY MARTINS ANO DE EDIÇÃO: 2018 GRÁFICA E EDITORA IMEDIATA. ACERVO BIBLIOGRÁFICO ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52	1.665	871098
37	NOSSA TERRA, NOSSA GENTE: HISTÓRIA E GEOGRAFIA DE RONDÔNIA AUTOR: ROSALVO STACHIW ANO DE EDIÇÃO: 2019 ISBN: 9788592250126 ACERVO BIBLIOGRÁFICO ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52	6.525	871094 871102
38	COLEÇÃO MICROKIDS – 6º ANO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS AUTORES: LISALBA CAMARGO E ROSELITA CAMARGO	26.851	871097





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	GUIMARÃES EDITORA: MICROKIDS TECNOLOGIA EDUCACIONAL ANO DE EDIÇÃO: 2016		
39	COLEÇÃO MICROKIDS TECNOLOGIA EDUCACIONAL – 7º ANO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS AUTORES: LISALBA CAMARGO E ROSELITA CAMARGO GUIMARÃES EDITORA: MICROKIDS TECNOLOGIA EDUCACIONAL ANO DE EDIÇÃO: 2016	23.113	871097
40	COLEÇÃO MICROKIDS TECNOLOGIA EDUCACIONAL – 8º ANO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS AUTORES: LISALBA CAMARGO GUIMARÃES EDITORA: MICROKIDS TECNOLOGIA EDUCACIONAL ANO DE EDIÇÃO: 2016	22.245	871097
41	COLEÇÃO MICROKIDS TECNOLOGIA EDUCACIONAL – 9º ANO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS AUTORES: LISALBA CAMARGO E ROSELITA CAMARGO GUIMARÃES EDITORA: MICROKIDS TECNOLOGIA EDUCACIONAL ANO DE EDIÇÃO: 2016	20.706	871097

25. No entanto, não foram localizadas, no Processo SEI/RO n. 0029488533/2019-10, justificativas técnicas (pareceres técnicos e pedagógicos) para 16 itens, consoante tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Justificativa técnica
10	HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA ENSINO FUNDAMENTAL AUTORES: FLÁVIO BERUTTI, ANIELE SOUSA E FÁBIO LEÃO. EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor	350	X
11	HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA ENSINO FUNDAMENTAL AUTORES: FLÁVIO BERUTTI, ANIELE SOUSA E FÁBIO LEÃO. EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019 A cada 30 exemplares do livro do	303	X



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor.		
12	HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA ENSINO FUNDAMENTAL AUTORES: FLÁVIO BERUTTI, ANIELE SOUSA E FÁBIO LEÃO. EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor.	254	X
13	HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA ENSINO FUNDAMENTAL AUTORES: FLÁVIO BERUTTI, ANIELE SOUSA E FÁBIO LEÃO. EDITORA: DIVULGAÇÃO CULTURA/DC ANO DE EDIÇÃO: 2019 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor	274	X
32	EDUCAÇÃO AMBIENTAL 6º ANO - AUTOR: CARLOS EDUARDO MALAVASI E FABIANA RANGEL EDITORA: MUNDIAL ANO EDIÇÃO: 2016	26.851	X
33	EDUCAÇÃO AMBIENTAL AUTOR: CARLOS EDUARDO MALAVASI E FABIANA RANGEL; EDITORA: MUNDIAL ANO EDIÇÃO: 2016	23.113	X
34	EDUCAÇÃO AMBIENTAL AUTOR: CARLOS EDUARDO MALAVASI E FABIANA RANGEL EDITORA: MUNDIAL ANO EDIÇÃO: 2016	22.245	X
35	EDUCAÇÃO AMBIENTAL AUTOR: CARLOS EDUARDO MALAVASI E FABIANA RANGEL; EDITORA: MUNDIAL ANO EDIÇÃO: 2016	20.706	X
42	COLEÇÃO DIÁLOGOS COM A LÍNGUA PORTUGUESA I – LIVRO DO ALUNO EDITORA: ENSINART ANO DE EDIÇÃO: 2018 COORDENADOR GERAL: CARLOS HENRIQUE ARAÚJO COORDENADORA DE LÍNGUA PORTUGUESA: ELBA MARIA LEITE GOMES EQUIPE DE LÍNGUA PORTUGUESA: DAISY BARBARA BORGES, LUCIENE GOMES LONTRA, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, REINALDO DE LIMA REIS ILUSTRAÇÕES: IVONE LYRA, GABRIEL LYRA E LEONARDO VASCONCELOS DIAGRAMAÇÃO: LEONARDO VASCONCELOS	22.245	X
43	COLEÇÃO DIÁLOGOS COM A LÍNGUA PORTUGUESA I – LIVRO DO PROFESSOR EDITORA: ENSINART ANO DE EDIÇÃO: 2018 COORDENADOR GERAL: CARLOS HENRIQUE ARAÚJO COORDENADORA DE LÍNGUA	571	X



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	PORTUGUESA: ELBA MARIA LEITE GOMES EQUIPE DE LÍNGUA PORTUGUESA: DAISY BARBARA BORGES, LUCIENE DE OLIVEIRA, REINALDO DE LIMA REIS ILUSTRAÇÕES: IVONE LYRA, GABRIEL LYRA E LEONARDO VASCONCELOS DIAGRAMAÇÃO: LEONARDO VASCONCELOS		
44	COLEÇÃO DIÁLOGOS COM A LÍNGUA PORTUGUESA II – LIVRO DO ALUNO EDITORA: ENSINART ANO DE EDIÇÃO: 2018 COORDENADOR GERAL: CARLOS HENRIQUE ARAÚJO COORDENADORA DE LÍNGUA PORTUGUESA: ELBA MARIA LEITE GOMES EQUIPE DE LÍNGUA PORTUGUESA: DAISY BARBARA BORGES, LUCIENE GOMES LONTRA, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, REINALDO DE LIMA REIS ILUSTRAÇÕES: IVON LEONARDO VASCONCELOS DIAGRAMAÇÃO: LEONARDO VASCONCELOS	22.245	X
45	COLEÇÃO DIÁLOGOS COM A LÍNGUA PORTUGUESA II – LIVRO DO PROFESSOR EDITORA: ENSINART ANO DE EDIÇÃO: 2018 COORDENADOR GERAL: CARLOS HENRIQUE ARAÚJO COORDENADORA DE MARIA LEITE GOMES EQUIPE DE LÍNGUA PORTUGUESA: DAISY BARBARA BORGES, LUCIENE GOMES LONTRA, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, REINALDO DE LIMA REIS ILUSTRAÇÕES: IVONE LYRA, GABRIEL LYRA E LEONARDO VASCONCELOS DIAGRAMAÇÃO: LEONARDO VASCONCELOS	572	X
46	COLEÇÃO DIÁLOGOS COM MATEMÁTICA I DO ALUNO EDITORA: ENSINART ANO DE EDIÇÃO: 2018 COORDENADOR GERAL: CARLOS HENRIQUE ARAÚJO COORDENADORA DE MATEMÁTICA: MARGARIDA RODRIGUES EQUIPE DE MATEMÁTICA: ERONDINA BARBOSA DA SILVA, JOSÉ MESSIAS EITERER, DANIEL SIMON, MYRA C. REZENDE SIMON ILUSTRAÇÕES: IVONE LYRA, GABRIEL LYRA E LEONARDO VASCONCELOS; DIAGRAMAÇÃO: LEONARDO VASCONCELOS	22.245	X
47	COLEÇÃO DIÁLOGOS COM MATEMÁTICA I DO PROFESSOR EDITORA: ENSINART ANO DE EDIÇÃO: 2018 COORDENADOR GERAL: CARLOS HENRIQUE ARAÚJO COORDENADORA DE MATEMÁTICA: MARGARIDA RODRIGUES	571	X



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	EQUIPE DE MATEMÁTICA: ERONDINA BARBOSA DA SILVA, JOSÉ MESSIAS EITERER, DANIEL SIMON, MYRA C. REZENDE SIMON ILUSTRAÇÕES: IVONE LYRA, GABRIEL LYRA E LEONARDO VASCONCELOS; DIAGRAMAÇÃO: LEONARDO VASCONCELOS		
48	COLEÇÃO DIÁLOGOS COM MATEMÁTICA II DO ALUNO EDITORA: ENSINART ANO DE EDIÇÃO: 2018 COORDENADOR GERAL: CARLOS HENRIQUE ARAÚJO COORDENADORA DE MATEMÁTICA: MARGARIDA RODRIGUES EQUIPE DE MATEMÁTICA: ERONDINA BARBOSA DA SILVA, JOSÉ MESSIAS EITERER, DANIEL SIMON, MYRA C. REZENDE SIMON ILUSTRAÇÕES: IVONE LYRA, GABRIEL LYRA E LEONARDO VASCONCELOS; DIAGRAMAÇÃO: LEONARDO VASCONCELOS	22.245	X
49	COLEÇÃO DIÁLOGOS COM MATEMÁTICA II LIVRO DO PROFESSOR EDITORA: ENSINART	572	

26. Desse modo, considerando que, no item 3.3 do termo de referência, há a indicação de título, autor e editora, sem justificativa técnica correspondente, com relação a 16 itens (itens 10, 11, 12, 13, 32, 33, 34, 35, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49), conclui-se pela infringência, em tese, ao art. 3º, §1º, I c/c art. 7º, I, §5º da Lei n. 8666/93.

#### 2.3.4. Subcontratação

27. Examinado o edital e o termo de referência, verificou-se divergência no que tange ao instituto da subcontratação. Enquanto o edital veda, total ou parcialmente, a subcontratação, o termo de referência veda apenas a subcontratação para empresas inidôneas ou suspensas, consoante se observa:

Item 2.2 do edital – Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

Item 16.1 do termo de referência – É vedada a subcontratação de empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar com órgão da Administração Pública.

28. Considerando que se trata de irregularidade passível de correção, entende-se suficiente a notificação da pregoeira, Sra. Maria do Carmo do Prado, para que realize ajustes com o fim de afastar incongruências e republique o instrumento convocatório devidamente corrigido, juntamente com outras alterações e correções que se fizerem necessárias.

#### 2.3.5. Estimativa e pesquisa de preços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

29. O art. 3º, III da Lei Federal n. 10.520/02 c/c art. 3º, IX da IN n. 25/2009/TCE-RO exigem que apresentação de estimativa do preço elaborada pelo órgão ou entidade promotora da licitação dos bens ou serviços a serem licitados, indicando o responsável pela sua elaboração.

30. Examinando os autos, observa-se que o quadro estimativo de preços corresponde ao anexo II do edital (ID 871083). Verifica-se que consta o valor estimado para cada item (exclusivo ME/EPP e ampla concorrência), bem como o valor total estimado da licitação, que corresponde a R\$ 61.850.833,35.

31. Consultando o Processo SEI/RO n. 0029488533/2019-10, verifica-se a existência de quadro estimativo detalhado (ID 871089), no qual é possível observar que os preços obtidos levaram em conta, no mínimo, três fontes de consulta para cada item.

32. Vislumbra-se que a pesquisa de preços restou validada através de certidão emitida pelo gerente da Supel, Sr. Weyder Pego de Almeida (ID 871085). Por meio da referida certidão, houve validação do quadro comparativo de preços, subsidiado por cotações de Banco de Preços, obtidas no *site* [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br), as quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Ainda, a certidão atesta que foram obtidas cotações através de sites especializados por meio da Supel-GEPEAP e da Seduc-Gcom e via e-mail.

33. Nesse sentido, afirmou que a pesquisa de preços foi realizada dentro dos parâmetros da Portaria n. 238/2019/SUPEL-CI, a qual, em seu art. 2º, dispõe:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros: I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia; II – Banco de preços eletrônicos III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços; IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

34. Analisando o quadro estimativo de preços, verifica-se que, além da consulta no Banco de Preços, foram solicitadas cotações de 18 (dezoito) empresas, sendo 12 (doze) responderam: 1) MA Pontes; 2) De Petrus Et Ali Editora; 3) Adptativa Inteligência Educacional; 4) Wilivro Soluções Tecnológicas Educacionais; 5) CEI Editora e Distribuidora; 6) SNS Comércio de Livros; 7) MVC Editora; 8) Mídia Express; 9) Grupo Educare; 10) Editora Divulgação Cultural; 11) Editora NXT Challenger; 12) Impacto Cultural.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

35. Portanto, observa-se que foi realizada ampla pesquisa de preços, baseada em critérios aceitáveis, em observância ao que dispõe o art. 2º da IN SLTI/MP n. 5 de 2014 e art. 3º, III da Lei Federal n. 10.520/02 c/c art. 3º, IX da IN n. 25/2009/TCE-RO.

**2.4. Processo n. 770/2020 e Processo n. 647/2020**

36. Foram apresentadas duas representações perante esta Corte de Contas: uma pela empresa Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli – EPP, e outra pelo deputado Jair Montes. Ambas tratam sobre possíveis irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 54/2020, objeto dos procedimentos apuratórios preliminares n. 770/2020 e 647/2020.

37. Nesse sentido, propõe-se o apensamento do Processo n. 770/2020 e do Processo n. 647/2020 aos presentes autos, uma vez que possuem o mesmo objeto (Pregão Eletrônico n. 54/2020) e que os fatos narrados nas representações correspondem aos temas tratados na presente análise.

38. **2.5. Concessão de tutela inibitória**

39. O art. 3º-A da Lei Complementar n. 154/1996, permite, sem prévia oitiva do requerido, conceder tutela de urgência, de caráter inibitório, antecipando, total ou parcialmente, os efeitos do provável provimento final, desde que em caso de fundado receio de consumação, reiteração ou continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade (*fumus boni iuris*) e presente justificado receio de ineficácia da decisão final (*periculum in mora*). Veja-se:

Art. 3º-A. Nos casos de fundado receio de consumação, reiteração ou de continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, desde que presente justificado receio de ineficácia da decisão final, o Tribunal de Contas poderá, por juízo singular ou colegiado, com ou sem a prévia oitiva do requerido, nos termos do Regimento Interno, conceder tutela de urgência, normalmente de caráter inibitório, que antecipa, total ou parcialmente, os efeitos do provável provimento final. (Incluído pela Lei Complementar nº. 806/14)

40. Desse modo, propõe-se a concessão de tutela inibitória para determinar a imediata suspensão do procedimento relativo ao Pregão Eletrônico n. 54/2020, cuja sessão de abertura está marcada para ocorrer no dia **17/03/2020**, em razão da presença do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, vez que foram constatadas irregularidades capazes de macular a higeidez do certame, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

**3. CONCLUSÃO**

41. Encerrada a análise técnica, conclui-se pela ocorrência das seguintes irregularidades, em tese, no edital do **Pregão Eletrônico n. 54/2020**:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

42. **De responsabilidade do Sr. Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu (ordenador de despesa/assinou o termo de referência), Secretário de Estado de Educação (CPF: 080.193.712-49), por:**

43. a) indicar, no item 3.3 do termo de referência, itens sem a respectiva justificativa para os quantitativos estimados (itens 43, 45, 47 e 49), os quais totalizam 2.286 livros, infringindo o art. 15, §7º, II da Lei n. 8666/93;

44. b) exigir, no item 9.2.2 do termo de referência, o reconhecimento de firma nos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa de direito privado, restringindo a competitividade do certame e violando o art. 3º, I e art. 30 da Lei n. 8666/93;

45. c) indicar, no item 3.3 do termo de referência, título, autor e editora, sem a devida justificativa técnica correspondente, com relação a 16 itens (itens 10, 11, 12, 13, 32, 33, 34, 35, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49), infringindo o art. 3º, §1º, I c/c art. 7º, I, §5º da Lei n. 8666/93.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

46. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

47. a) **conceder tutela inibitória** com o fim de determinar a suspensão do procedimento relativo ao Pregão Eletrônico n. 54/2020, cuja sessão de abertura está marcada para ocorrer no dia **17/03/2020**, em razão da presença do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, vez que foram constatadas irregularidades capazes de macular a higidez do certame, conforme apontamentos constantes na conclusão deste relatório (item 3), até ulterior deliberação desta Corte de Contas;

48. b) **determinar** a audiência dos responsáveis indicados na conclusão deste relatório, com fundamento no art. 30, §1, II do Regimento Interno do TCE/RO, para que, no prazo legal, apresentem, querendo, razões de justificativas, as quais poderão ser instruídas com documentos capazes de afastar as irregularidades apontadas, bem como para que comproven o cumprimento da determinação contida na alínea “a” consistente na suspensão do certame;

49. c) **determinar** a notificação da pregoeira, Sra. Maria do Carmo do Prado (CPF: 780.572.482-20), para que realize ajustes com o fim de afastar incongruências relativas ao instituto da subcontratação e republique o instrumento convocatório devidamente corrigido, juntamente com outras alterações e correções que se fizerem necessárias após a conclusão da presente instrução processual;

50. d) **determinar** o apensamento do Processo n. 770/2020 e do Processo n. 647/2020 aos presentes autos, uma vez que possuem o mesmo objeto (Pregão Eletrônico n. 54/2020) e que os fatos narrados nas representações correspondem aos temas tratados na presente análise;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

51. e) **demandar** à Coordenadoria Especializada em Integridade (CECEX 10) e à Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas de Rondônia que adotem medidas com o fim de apurar eventual fraude na licitação referente ao Pregão Eletrônico n. 54/2020, tendo em vista a existência de notícia acerca de possível conluio entre empresas interessadas<sup>4</sup>.

Porto Velho-RO, 16 de março de 2020.

**YAGO DA SILVA TEIXEIRA**<sup>5</sup>  
Estagiário de Nível Superior  
Matrícula n. 770887

**NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS**  
Auditora de Controle Externo - Matrícula 518  
Coordenadora de Instruções Preliminares  
Portaria n. 54/2020

---

<sup>4</sup> <https://www.heldermoura.com.br/gaeco-recebe-alerta-empresa-flagrada-pela-calvario-disputam-licitacao-de-r-618-milhoes-em-rondonia/>

<sup>5</sup> Assinado em conjunto com o supervisor, nos termos da Resolução 258/2017/TCE-RO.



Em, 16 de March de 2020



NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS  
Mat. 518  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 7